









TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

QUADRO RESUMO			
TERMO Nº	4800029253		
DATA DE ASSINATURA	30 de junho de 2020.		
PRAZO DE MOBILIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Não aplicável <input checked="" type="checkbox"/> Conforme Plano de Trabalho (ANEXO X) <input checked="" type="checkbox"/> 40 (quarenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO:	<input type="checkbox"/> Conforme Plano de Trabalho (Anexo nº XX) <input checked="" type="checkbox"/> 36 (trinta e seis) meses
RENOVA	FUNDAÇÃO RENOVA , entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.		
GESTOR DA RENOVA	Nome:	Raliston Felipe Becali	
	E-mail:	raliston.becali@fundacaorenova.org	
	Telefone:	27 99291-1733	
ENTIDADES EXECUTORAS			
INCAPER	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, autarquia pública estadual, prestadora de serviços públicos não relacionados com exploração de atividade econômica, com sede na Cidade de Vitória/ES, na Rua Afonso Sarlo, 160, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.052-010, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.		
GESTOR DO INCAPER	Nome:	Antonio Carlos Machado	
	E-mail:	gabinete@incaper.es.gov.br	
	Telefone:	(27) 3636-9878/9835	
FUNDAGRES INOVAR	Instituição de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Cidade de Vitória/ES, na rua Afonso Sarlo, 160, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.052-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.944.659/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.		
GESTOR DA FUNDAGRES INOVAR	Nome:	Pierângeli Cristina Marim Aoki	
	E-mail:	fundagres@fundagres.org.br	
	Telefone:	(27) 99809-6727/3636-9885/9851	
GESTORA FINANCEIRA			
FUNDAGRES INOVAR	Instituição Privada, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Vitória/ES, na rua Afonso Sarlo, 160, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.052-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.944.659/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.		



GESTOR FUNDAGRES INOVAR	DA	Nome:	Pierângeli Cristina Marim Aoki
		E-mail:	fundagres@fundagres.org.br
		Telefone:	(27) 99809-6727/3636-9885/9851
CLÁUSULAS TTAC RELACIONADAS		<p>Cláusulas do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC que rege a Fundação Renova, bem como a Retomada das Atividades Agropecuárias prevista no Programa PG17.</p> <p>CLÁUSULA 124: O propósito deste programa é recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce.</p> <p>Considerando o texto da CLÁUSULA 125: O presente programa deverá prever as seguintes ações aos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce:</p> <p>c) assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada; e) sempre que a retomada da atividade não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outra atividade, prestando assistência técnica nos termos PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na alínea "d" até estabelecidas as condições para realocação profissional. Recuperação de pastagens nas áreas impactadas, quando tecnicamente viável; h) implantação de técnicas de manejo em busca de se tentar aumentar a produtividade da propriedade;</p> <p>CLÁUSULA 126: Deverão ser planejadas ações específicas para a recuperação dos sistemas de irrigação comprometidos.</p> <p>CLÁUSULA 127: Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs (Áreas de Preservação Permanente).</p> <p>CLÁUSULA 128: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).</p>	
OBJETIVOS DO INCAPER	DO	<p>Prestar serviços públicos pertinentes à pesquisa, crédito, assistência técnica e extensão rural e de fomento agrossilvipastoril, com fundamento no inciso VIII, artigo 23, da Constituição Federal de 1988, e no inciso IV, artigo 252 e artigo 253. Os serviços serão voltados, preferencialmente, para os pequenos e médios produtores capixabas, principalmente os que desenvolvam suas atividades em regime familiar, e serão realizados em estreita cooperação com as secretarias municipais e congêneres, cooperativas, entidades de representação dos produtores rurais, trabalhadores rurais, assentados, comunidades indígenas, pescadores artesanais e pessoas jurídicas qualificadas na forma da Lei, como organização social. Sua Missão é promover soluções tecnológicas e sociais por meio de ações integradas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando o desenvolvimento do Espírito Santo. O Incaper é uma instituição científica e tecnológica (ICT) para os fins da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.</p>	



OBJETIVOS DA FUNDAGRES INOVAR	<p>Realização da pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, mediante o desenvolvimento de projetos, produtos, serviços ou processos nas temáticas de agropecuária sustentável, pesca, aquicultura, meio ambiente, mudança climática, saneamento, agroturismo, saúde coletiva, desenvolvimento econômico, social e cultural, combate à pobreza, desenvolvimento sustentável e de gestão da informação, apoiando a evolução da produtividade, efetividade, eficácia e eficiência das políticas e organizações brasileiras, para melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento e ampliação da autonomia tecnológica do Brasil. Destaca-se a aplicação do conhecimento na evolução de metodologias, transferência, difusão e absorção de tecnologias, atualização e expansão do acervo em benefício do poder público, da indústria e da academia, atuando como instituição científica e tecnológica (ICT) para os fins da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.</p>
INTERESSES CONVERGENTES DOS PARTÍCIPIES	<p>As ENTIDADES EXECUTORAS, ora representadas conjuntamente pela FUNDAGRES INOVAR e pelo INCAPER, se propõem a realizar ações e assessorias de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, coletivas, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável para produtores rurais dos municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, Mariana, MG, previstas pelos Programas do Uso Sustentável da Terra – UST para o estado do Espírito Santo, executado pela Fundação Renova e parceiros. A equipe da FUNDAGRES INOVAR se propõe a atuar de forma integrada aos servidores do INCAPER, primeiramente por ser esta instituição pública um dos instituidores da FUNDAGRES INOVAR, como também em razão da Cooperação Técnica firmada desde 2003 entre essas duas instituições. Fatos que viabilizam a parceria no que tange a execução do projeto INOVATER, pautado em ações coletivas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER integradas a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P, D & I voltadas as atividades agropecuárias, socioeconômicas e ambientais, reforçadas pelo fato do INCAPER e a FUNDAGRES INOVAR serem instituições de Ciência e Tecnologia – ICT. Portanto, o INCAPER que detém expertise de 63 anos de atuação no meio rural e a maior capilaridade do Estado, pois está presente em todos os seus 78 municípios, poderá contribuir sobremaneira para a execução do Projeto Inovater, haja vista que herdou toda a história, trajetória, experiência e credibilidade conquistadas por todos esses anos. Assim, sua chancela integra a Pesquisa Agropecuária com ações de ATER e gera e transfere soluções tecnológicas e sociais aos produtores e extrativistas, visando à inclusão social, os acessos à informação, à formação e às políticas públicas, o que contribui para o desenvolvimento rural sustentável do Espírito Santo. Diante do exposto e com vias a equalizar as estratégias entre os dois entes federados, nos quais está contida a Bacia do Rio Doce, se reforça a necessidade pretendida de contratação da FUNDAGRES INOVAR, tanto pela sua experiência de 16 anos, quanto por sua contribuição para dar celeridade aos processos e aos projetos realizados em conjunto. Os beneficiários do Projeto, em sua maioria, serão agricultores familiares, comunidades e povos tradicionais e também, médios e grandes produtores e empreendedores rurais, atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, enfatizando as questões de gênero e geração. Assim, se espera construir ações em conjunto, em diferentes momentos e fases do ciclo de</p>

	vida do Projeto, a fim de estruturar a elaboração de um modelo metodológico de ATER participativo, alinhado e integrado entre as equipes técnicas, parceiros e atingidos, de forma a buscar, de maneira sustentável, a retomada das atividades agropecuárias nas áreas impactadas pelo evento ambiental, com ênfase na Agroecologia e na Produção Orgânica, conforme preconizado pela PNATER/PEATER.
PROJETO	Realizar ações coletivas de ATER junto aos 280 produtores rurais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, dos municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia, pautadas no instrumento metodológico participativo proposto e, assessorá-los, para incentivar e estruturar a retomada das atividades agropecuárias para o estado do Espírito Santo, previstas pelo Programa do Uso Sustentável da Terra – UST da Fundação Renova. Portanto, se espera atuar diretamente com 280 atingidos que aderiram ao Projeto e, indiretamente, com 1120 produtores rurais moradores das comunidades rurais integrantes da Calha do Rio Doce, haja vista que a média dos componentes de uma unidade familiar é de quatro pessoas. As ações coletivas de ATER serão compostas por 16h/atingido/ano, divididas em ações grupais, focadas na estruturação e no fortalecimento das organizações sociais dos atingidos, com vias a aprimorar os processos de gestão, agregação de valor, comercialização e marketing, que apoiados pelas referências técnicas e pelos levantamentos situacionais, incentivarão o acesso dos atingidos às políticas públicas, às tecnologias sociais e em mercados diferenciados, contribuindo para minimizar/mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais gerados pelo evento. Isso remete planejar e adequar atividades, processos, procedimentos e estratégias que melhor atenderem a retomada das atividades agropecuárias identificadas por meio do ISA e PTIP dos integrantes do projeto. Isso oportunizará o alcance efetivo dos seus objetivos e as entregas propostas. De acordo com o TTAC, o enfoque principal do Projeto será realizar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, pautadas pelas Políticas Nacional e Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER (LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010) e a PEATER/ES (LEI Nº 9.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012) por meio de intervenções extensionistas participativas e coletivas, voltadas aos produtores rurais em que suas unidades produtivas foram impactadas pela pluma de rejeitos ou pela massa de rejeitos, de forma direta ou indireta, e que estejam na calha principal do Rio Doce e/ou afluente, conforme o cadastro do banco de dados da Fundação Renova.
LOCAL DO PROJETO	Linhares, Colatina, Marilândia e Baixo Guandu (Calha do Rio Doce)
VALOR TOTAL DO PROJETO (exceto contrapartida)	R\$2.496.103,94 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos).
VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO (exceto contrapartida)	R\$2.193.244,08 (dois milhões cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)

VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO	R\$ 302.859,87 (trezentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e sete centavos).			
ÍNDICE DE REAJUSTE / FÓRMULA PARAMÉTRICA	<input type="checkbox"/> Sem reajuste <input checked="" type="checkbox"/> Índice acordado para reajuste, quando a execução ultrapassar 12 meses	DATA-BASE: Data de início do contrato-reunião de Kick-off	<input type="checkbox"/> Não Aplicável <input checked="" type="checkbox"/> Definida para as hipóteses de ÍNDICE DE REAJUSTE	
EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	# Parcela	Valor	Data Prevista para Pagamento	Descrição da Etapa / Evidências Evidências:
	[inserir n.º]	[inserir valor]	[inserir data]	[inserir descrição/ Evidências]
	[01]	[R\$309.634,72]	15 dias após reunião de Kick off	[Após a reunião de início (kick-off)]
	[02]	[R\$212.888,43]	3º mês após kick-off	Comprovação técnica de acordo com o item 5 do plano de trabalho – Decomposição dos objetivos e indicadores; Comprovação financeira (apresentação de recibos e documentos fiscais referente aos gastos previstos no período, conforme linhas da Planilha Orçamentária. Comprovação técnica de acordo com o item 5 do plano de trabalho – Decomposição dos objetivos e indicadores; Comprovação financeira (apresentação de recibos e documentos fiscais referente aos gastos previstos no período, conforme linhas da Planilha Orçamentária.
	[03]	[R\$212.888,43]	6º mês após kick-off	
	[04]	[R\$212.888,43]	9º mês após kick-off	
	[05]	[R\$219.082,61]	12º mês após kick-off	
	[06]	[R\$212.888,43]	15º mês após kick-off	
	[07]	[R\$208.827,43]	18º mês após kick-off	
	[08]	[R\$208.827,43]	21º mês após kick-off	
	[09]	[R\$215.021,60]	24º mês após kick-off	
	[10]	[R\$208.827,43]	27º mês após kick-off	
	[11]	[R\$151.483,54]	30º mês após kick-off	
	[12]	[R\$122.845,46]	33º mês após kick-off	
DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	<input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Descrição das despesas, quando aplicável, e, também, do limite monetário para elas, quando for o caso			
CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO	A conta bancária será aberta após a assinatura deste acordo.			

CONTRAPARTIDA DAS ENTIDADES EXECUTORAS	R\$612.544,00 Detalhamento descrito no item 17 do Plano de Trabalho
ANEXOS	ANEXO I – Código de conduta ANEXO II – Termo de Confidencialidade ANEXO III – Modelo de relatório de acompanhamento processual ANEXO IV – Modelo de relatório de esclarecimentos sobre investigação ANEXO V - FM – SES – 009 Vistoria ANEXO VI – PG – LIC 001 – Requisitos de gestão ambiental – Rev02 ANEXO VII – Gestão de resíduos – Covid 19 ANEXO VIII – PG – SES – 001 – Padrão de controle de risco crítico 01 veículos rodoviários ANEXO IX – PG – SES – 46 COVID – Recomendações de Saúde e Segurança ANEXO X – PLANO DE TRABALHO ANEXO XI – Quadro de quantidades e preços – QQP Atos Constitutivos das ENTIDADES EXECUTORAS e nomeação atualizada das respectivas diretorias
CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Inserir caso aplicável
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	Vitória, ES

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que:

- a) a RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos;
- b) a RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, cujos programas estão descritos no TTAC;
- c) a RENOVA objetiva o cumprimento das CLÁUSULAS DO TTAC relacionadas no QUADRO RESUMO, por meio da celebração deste TERMO;
- d) os OBJETIVOS DAS ENTIDADES EXECUTORAS;



- e) os OBJETIVOS DA GESTORA FINANCEIRA e,
- f) os INTERESSES CONVERGENTES DOS PARTÍCIPES no âmbito do TERMO;

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, autarquia estadual de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 799.666.247-91, residente e domiciliado à Rua Amélio Favaro, 572, Vila Nova, Pinheiros/ES – CEP 29.980-000, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO ESPÍRITO SANTO - FUNDAGRES INOVAR** -, Instituição de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Cidade de Vitória/ES, na rua Afonso Sarlo, 160, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.052-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.944.659/0001-10, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **PIERÂNGELI CRISTINA MARIM AOKI**, brasileira, casada, portador do CPF sob nº 635.209.749-91, residente e domiciliado à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2760, apto 104, Ed. San Remo, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-010, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA e GESTORA FINANCEIRA**, neste ato, e a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112- 021 , doravante denominada **RENOVA - PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GUILHERME ALMEIDA TANGARI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 081.255.757-31, residente e domiciliado à Rua Costa Rica, 01, apto 102, Sion, Belo Horizonte/MG – CEP 30320-030, e seu Gerente de uso sustentável da terra, Sr. **GILMAR BERTOLOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 029.403.008-52, residente e domiciliado à Rua do Retiro, 1617, apto 32, Torre 01, Jardim Paris, Jundiaí/SP – CEP 13209-201, resolvem celebrar o presente *Acordo de Cooperação*, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-Z8FS0 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos referidos em letras maiúsculas nesse TERMO têm os significados atribuídos no QUADRO RESUMO. Os termos que não estejam previstos no QUADRO RESUMO terão os significados abaixo:

- a. PARTÍCIPE: RENOVA ou INCAPER ou FUNDAGRES INOVAR.
- b. PARTÍCIPES: RENOVA, INCAPER e FUNDAGRES INOVAR.
- c. ENTIDADES EXECUTORAS: INCAPER e FUNDAGRES INOVAR
- d. GESTORA FINANCEIRA: FUNDAGRES INOVAR
- e. LEIS ANTICORRUPÇÃO: significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e quaisquer outras LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo qualquer violação que consista em oferecer, dar, prometer ou autorizar a doação de qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de



DS

DS

DS

DS

DS

DS



(1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário público no exercício de sua função pública; (2) induzir tal funcionário público a realizar ou omitir a realização de qualquer atividade relacionada às suas obrigações legais; (3) obter qualquer Vantagem Indevida; ou (4) induzir tal funcionário público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer entidade governamental, em cada caso, a fim de obter ou reter negócios ou direcionar negócios para outra pessoa.

f. RECURSOS FINANCEIROS: referem-se ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e ao VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO, que constituem o montante do VALOR TOTAL DO PROJETO.

g. COMISSÃO GESTORA DO TERMO DE PARCERIA – Comissão composta pelos gestores representantes de cada um dos PARTÍCIPES com atribuições específicas no âmbito deste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na realização de ações de ATER junto aos 280 produtores rurais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, dos municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia, pautadas no instrumento metodológico participativo proposto e, assessorá-los, para incentivar e estruturar a retomada das atividades agropecuárias para o estado do Espírito Santo, previstas pelo Programa do Uso Sustentável da Terra – UST, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.2. Os objetivos gerais e específicos, metas e resultados a serem atingidos constam do Plano de Trabalho anexo a este instrumento, previamente aprovado pelos PARTÍCIPES.

2.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2.4. As atividades mencionadas no item 2.1 serão desenvolvidas nos municípios de Linhares, Marilândia, Colatina e Baixo Guandu, sem a eles se limitar, havendo possibilidade, caso necessário, de desenvolvimento em local diverso, desde que relacionado ao objeto.

3. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Os ANEXOS integram o presente TERMO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente e a cujos conteúdos também se obrigam os PARTÍCIPES.

3.2. As ENTIDADES EXECUTORAS e a GESTORA FINANCEIRA deverão rubricar este instrumento e todos os seus ANEXOS, à exceção dos documentos que compõem os ANEXOS I, VI, VII e VIII, que ficam dispensados de rubrica. As ENTIDADES EXECUTORAS e a GESTORA FINANCEIRA declaram que já os receberam, que tem ciência de seu conteúdo e que concordam com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/07/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Fundação Renova e Fundagres INOVAR, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do



DS DS DS DS DS DS DS



Estado.

- 4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.
- 4.4. O PRAZO DE EXECUÇÃO do PROJETO será contado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, que será formalizada pela RENOVA.
- 4.4.1. Considerando o momento de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), os PARTÍCIPIES acordam que o início das atividades de campo referentes ao Projeto, somente serão iniciadas quando as atividades de campo do INCAPER e da Fundação Renova estiverem efetivamente autorizadas e também quando houver autorização das autoridades oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 4.4.2. Deverão ser seguidas rigorosamente as recomendações das autoridades sanitárias em relação ao início das atividades, bem como às orientações oferecidas pela Fundação Renova para seu desenvolvimento em segurança para todos os envolvidos.
- 4.4.3. Na hipótese de atraso no início das atividades vinculadas ao presente Termo, em razão da pandemia COVID 19, fica desde já acordado que haverá o delineamento de um Plano de Ação pela Comissão Gestora do Termo, para o primeiro trimestre de forma a ajustar a execução das atividades e/ou cronograma, sem prejuízo dos repasses financeiros consecutivos.

5. RESILIÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

5.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.3. Havendo a rescisão do presente TERMO, as atividades em curso que possam ser executadas dentro prazo de aviso prévio, acima disposto, deverão ser concluídas e as atividades com prazo de execução maior que 60 (sessenta) dias serão entregues parcialmente e evidenciadas através do Relatório Parcial de Execução. Nesse passo, deverá ser apresentada a prestação de contas final, contendo as despesas executadas até a data da rescisão. Além disso, a GESTORA FINANCEIRA deverá quitar os débitos assumidos em razão da realização das atividades objeto deste TERMO, relativos ao período em que ele estava vigente.



DS DS DS DS DS DS DS



5.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, o TERMO poderá ser rescindido, sem que sejam devidas penalidades, multas ou indenizações de um PARTÍCIPE a outro, nas seguintes hipóteses:

pelas ENTIDADES EXECUTORAS, caso a RENOVA permaneça inadimplente por mais de 60 (sessenta) DIAS, mediante comunicação prévia das ENTIDADES EXECUTORAS;

- (a) um dos PARTÍCIPE entrar em estado de insolvência;
- (b) caso fortuito ou força maior, que perdure por mais de 90 (noventa) dias corridos.

5.4.1. A rescisão de que trata o item 5.4 operar-se-á de pleno direito: quando do recebimento da comunicação, no caso da alínea (a); quando da constatação do estado de insolvência, no caso da alínea (b); ou na data da comunicação, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, pelo PARTÍCIPE afetado, no caso da alínea (c).

5.5. Adicionalmente, o presente TERMO poderá ser rescindido, pela RENOVA, nas seguintes situações:

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação pelas ENTIDADES EXECUTORAS, desde que referido inadimplemento não seja passível de saneamento ou não seja devidamente sanado no prazo fixado no item 11.6.2 e contado a partir da data do recebimento da notificação nesse sentido;
- (b) a GESTORA FINANCEIRA não tiver a Prestação de Contas no âmbito deste projeto aprovada;
- (c) for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, devendo as ENTIDADES EXECUTORAS pagarem por todas as perdas e danos dele decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- (d) não execução do objeto pactuado no presente TERMO, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que não persistam por mais de 90 (noventa) dias;
- (e) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente TERMO;
- (f) outras circunstâncias de responsabilidade das ENTIDADES EXECUTORAS que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO;
- (g) se as ENTIDADES EXECUTORAS violarem os termos estabelecidos na cláusula de COMPLIANCE, em especial nos casos da ocorrência de: (i) fraudes durante a execução das atividades objeto deste TERMO; (ii) fraudes em reembolso de despesas; (iii) fraudes em contratação de fornecedores e/ou subcontratações; e (iv) superfaturamento e/ou sobre preço; e,
- (h) se as ENTIDADES EXECUTORAS violarem as regras e as orientações contidas no Código de Conduta da RENOVA ou tolerar atitudes e comportamentos de seus acionistas, quotistas ou empresas



DS DS DS DS DS DS DS



que façam parte do mesmo grupo, de seus prepostos, colaboradores, subcontratados ou quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta, que de alguma forma conflitem com os padrões éticos e legais esperados pela RENOVA.

5.6. Em qualquer hipótese de extinção deste instrumento e/ou verificação de inconsistências na Prestação de Contas Financeira, os recursos referentes ao VALOR DA EXECUÇÃO DO PROJETO e receitas obtidas pelas aplicações financeiras não utilizados ou cuja utilização não tenha sido devidamente comprovada deverão ser devolvidos à RENOVA.

5.7. Em caso de constatação das infrações descritas no item 5.5 desta cláusula, obrigam-se as ENTIDADES EXECUTORAS a devolverem os bens adquiridos com amparo neste TERMO.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os RECURSOS FINANCEIROS serão disponibilizados pela RENOVA, por meio de crédito na CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, especificamente criada para a execução do presente TERMO, não podendo, a GESTORA FINANCEIRA pretender receber o VALOR TOTAL DO PROJETO, sem que o mesmo tenha sido executado completamente.

6.2. O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO ficará limitado a 12,6% (doze vírgula seis por cento) do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e será pago proporcionalmente à execução do PROJETO e em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO.

6.3. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros para o INCAPER.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. As ENTIDADES EXECUTORAS comprometem-se a executar as respectivas CONTRAPARTIDAS que estão descritas no item 17 do Plano de Trabalho e trata de contrapartida em bens e serviços, que são usualmente executados, não havendo contrapartida financeira..

8. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. O objeto do presente TERMO será executado com recursos privados alocados pela RENOVA, conforme Cláusula 5ª – RECURSOS FINANCEIROS, a serem desembolsados em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO.

8.2. A liberação do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e do VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO dar-se-á mediante a efetuação de crédito na CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, para movimentação restrita aos valores a serem liberados, pela RENOVA, em decorrência do presente TERMO.

8.3. Não haverá transferência de recursos financeiros à uma das ENTIDADES EXECUTORAS, o INCAPER.

8.4. O crédito das parcelas referentes ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ocorrerá em observância da seguinte sistemática:



Fundação Renova: Analisado pelo jurídico em 30/06/2020.

DS DS DS DS DS DS DS



- (a) a liberação da primeira parcela ocorrerá 15 (quinze) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, que será formalizada pela RENOVA;
- (b) a liberação da segunda parcela, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ficará condicionada: (i) à aprovação da Prestação de Contas Financeira, com comprovação da correta utilização de, pelo menos, 80% dos recursos anteriormente adiantados; e, (ii) ao atendimento às metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, sendo que, o percentual dos recursos cuja Prestação de Contas Financeira não tenha sido feita, será glosado na próxima parcela;
- (c) a liberação da terceira parcela, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ficará condicionada: (i) à aprovação da Prestação de Contas Financeira de eventual restante da primeira parcela de adiantamento; (ii) à aprovação da Prestação de Contas Financeira, com comprovação da correta utilização de, pelo menos, 80% dos recursos adiantados na segunda parcela; e, (iii) ao atendimento às metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, sendo que, o percentual dos recursos cuja Prestação de Contas não tenha sido feita será glosado na próxima parcela;
- (d) para liberação das parcelas subsequentes, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela; e,
- (e) a Prestação de Contas Financeira da última parcela deverá conter a comprovação da correta utilização de: (i) eventual restante da penúltima parcela de adiantamento; e, (ii) 100% dos recursos adiantados na última parcela, sendo que, os valores não utilizados e/ou cuja Prestação de Contas Financeira tenha sido rejeitada, deverão ser devolvidos à RENOVA, nos termos do item 4.6 deste instrumento.

8.4.1. A comprovação da execução das parcelas do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO deverá ser acompanhada dos Relatórios Parciais de Execução e da prestação de contas financeira, podendo ser considerado o empenho relativo ao passivo rescisório e às economias.

8.4.2. Fica acordado entre os PARTICIPES que, à exceção da primeira parcela, prevista no item 8.4 'a' desta Cláusula, todos os repasses financeiros com lastro neste TERMO somente ocorrerão após a aprovação, pela RENOVA, da prestação de contas da GESTORA FINANCEIRA .

8.5. Em caso de não utilização do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o recurso deverá ser aplicado em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

8.5.1. A utilização dos rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras em item previamente aprovado no Cronograma Físico Financeiro ou em outras atividades não previstas no Plano de Trabalho está sujeita à prévia e formal aprovação por parte da RENOVA.

8.6. Em casos específicos, em que qualquer montante do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO



DS DS DS DS DS DS DS



não seja utilizado no período previsto e haja necessidade de postergar seu uso, a GESTORA FINANCEIRA deverá justificar a não utilização, formal e tecnicamente, no relatório de prestação de contas, para posterior execução e comprovação na referente prestação de contas. A justificativa, juntamente com o Cronograma Físico Financeiro revisado, deverão ser apresentados e formalmente aprovados pela RENOVA.

8.7. Fica terminantemente vedada a utilização do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência do presente TERMO;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico Financeiro aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela RENOVA;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) despesas com manutenção das ENTIDADES EXECUTORAS;
- h) despesas com pessoal do quadro funcional das ENTIDADES EXECUTORAS conjuntamente, ou da GESTORA FINANCEIRA isoladamente, que não estejam aprovadas no Cronograma Físico Financeiro;
- i) itens diversos julgados não pertinentes ao PROJETO; e,
- j) encargos, multas e juros.

8.8. O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO será liberado em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO, proporcionalmente à execução do PROJETO e à prestação de contas do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

8.9. Trimestralmente, a GESTORA FINANCEIRA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços referente ao VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO desembolsado, relativa à execução de atividades previstas na Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 no âmbito deste TERMO.

8.10. O comprovante de depósito valerá como evidência do repasse dos RECURSOS FINANCEIROS e plena quitação.



DS [assinatura]

DS [assinatura]

DS [assinatura]

DS [assinatura]

DS [assinatura]

DS [assinatura]



8.10.1. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a GESTORA FINANCEIRA deverá comunicar ao GESTOR DA RENOVA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

8.10.2. A CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário e em consonância com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico e Financeiro, anexos a este instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A GESTORA FINANCEIRA deverá prestar contas, trimestralmente, da regular aplicação dos recursos disponibilizados referentes ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, observando-se, especialmente, e não se limitando, ao seguinte:

- a) as diretrizes do Manual de Prestação de Contas, anexo a este TERMO;
- b) o prazo para apresentação das prestações de contas será até o 5º dia útil após o fechamento do trimestre;
- c) a prestação de contas deverá ser composta de, mas não se limitando, a:
 - i. Relatório técnico das atividades realizadas no período;
 - ii. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se de importância relativa ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, além da comprovação da contabilização no ativo ou inventário;
 - iii. Extrato da CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO;
 - iv. Demonstrativo do rendimento das aplicações;
 - v. Relação de Pagamentos;
 - vi. Planilha de Execução Financeira;
 - vii. Relação de Receitas e Despesas;
 - viii. Documentos comprobatórios de todas as despesas, legalmente aceitos e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas e com o descrito no detalhamento da planilha financeira integrante do Quadro de Quantidades e Valores, cuidando dos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor do documento e a descrição da despesa, valor e aposição de dados das ENTIDADES EXECUTORAS como receptoras do serviço ou produto.





d) Para fins de prestação de contas, serão considerados despesas reembolsáveis os gastos realizados quando da execução do presente TERMO em local diverso do LOCAL DO PROJETO, cujas especificações e limites constam do Plano de Trabalho. Esses gastos só serão aceitos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas, em consonância com o Manual de Prestação de Contas.

9.2. A prestação de contas será suscetível de auditorias a serem realizadas pela RENOVA ou por empresa por ela contratada, que verificará eventuais discrepâncias, erros e omissões. Nesse sentido, a GESTORA FINANCEIRA se compromete a cooperar quando da realização dessas auditorias.

9.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 8.1 b, a RENOVA notificará a GESTORA FINANCEIRA, fixando o prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de suspensão do pagamento das parcelas seguintes elencadas nos EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, rescisão do presente TERMO e demais medidas cabíveis.

9.4. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a RENOVA notificará a GESTORA FINANCEIRA, fixando o prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

9.5. A RENOVA poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas. O valor glosado será deduzido da próxima parcela, conforme EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ou será solicitada sua devolução, nos termos do item 4.6 deste instrumento, no caso de inexistirem outras parcelas a serem pagas.

9.6. Em caso de não apresentação de justificativas ou não saneamento das irregularidades, haverá rejeição da prestação de contas, rescisão do presente instrumento, além da responsabilização da GESTORA FINANCEIRA por todas as perdas e danos dela decorrentes, devendo ser restituído à RENOVA o saldo remanescente apurado, além dos bens adquiridos com amparo neste TERMO.

10. SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Fica convencionado que a RENOVA poderá suspender a liberação/utilização dos RECURSOS FINANCEIROS, sem que tenham as ENTIDADES EXECUTORAS direito a qualquer indenização, mesmo que as ENTIDADES EXECUTORAS tenham assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente TERMO, diante das seguintes ocorrências:

- a) verificados desvios de finalidade na aplicação dos RECURSOS FINANCEIROS;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas da parcela adiantada do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;



DS

DS

DS

DS

DS

DS



- c) descumprimento das obrigações previstas neste TERMO;
 - d) não cumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento das ações no âmbito do PROJETO;
 - e) inexistência ou falta de informações nos Relatórios Parciais de Execução das ENTIDADES EXECUTORAS sobre o andamento do PROJETO;
 - f) paralisação do PROJETO ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos; e,
 - g) outras circunstâncias de responsabilidade das ENTIDADES EXECUTORAS que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO.
- 10.2. Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pelas ENTIDADES EXECUTORAS, no âmbito deste TERMO, é de exclusiva responsabilidade das ENTIDADES EXECUTORAS.

11. PROPRIEDADE DOS BENS

- 11.1. Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste TERMO devem ser utilizados, exclusivamente, nas finalidades previstas no PROJETO, sendo que a sua destinação final será definida quando do encerramento da execução do PROJETO.
- 11.2. Comprometem-se as ENTIDADES EXECUTORAS, durante a vigência do presente TERMO, a não alienarem os bens adquiridos ou produzidos com o VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ou darem a esses bens destinação diversa daquela prevista no PROJETO, salvo se expressamente autorizado pela RENOVA.

12. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 12.1. Constituem obrigações conjuntas dos PARTICÍPES:
- a) realizar reuniões de trabalho periódicas para avaliar a execução de todas as atividades referentes ao PROJETO, conforme cronograma previamente acordado, a fim de subsidiar o alcance das metas definidas neste instrumento e em seus ANEXOS
 - b) Participar como representante institucional de reuniões, seminários, conferências ou quaisquer eventos relacionados à ATER, em especial, as ações referentes à formalização do denominado "Cômite Gestor de ATER do Espírito Santo", a ser instituído exclusivamente pela Fundação RENOVA, que tenham correlação com o presente Termo.
 - c) supervisionar o desempenho de seus respectivos colaboradores, servidores e prestadores de serviços que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente TERMO.





12.1.1. Fica desde já acordado que, cada PARTÍCIPE será responsável por suas ações e omissões, enquanto agirem para a execução deste instrumento, respondendo, um perante ou outro, pelas perdas e danos que causarem.

12.2. Constituem obrigações do INCAPER

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

12.3. Constituem obrigações da RENOVA:



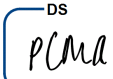
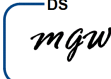


- a) estabelecer as diretrizes e as ações as serem implementadas com base neste TERMO;
- b) liberar os recursos financeiros necessários à execução do PROJETO, de acordo com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro, anexos a este TERMO e com as Cláusulas 5ª – RECURSOS FINANCEIROS e 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) fornecer, à GESTORA FINANCEIRA, as normas e instruções para prestação de contas dos recursos referentes ao VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, previsto neste TERMO;
- d) analisar, aprovar ou reprovar as prestações de contas apresentadas pela GESTORA FINANCEIRA;
- e) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente TERMO, a fim de aprovar os resultados das ações e das atividades promovidas, por meio de análise de relatórios acerca de seu processamento, diligências e visitas in loco; e,
- f) analisar, aprovar ou reprovar, formalmente, os Relatórios Parciais de Execução e o Relatório Final, apresentados pelas ENTIDADES EXECUTORAS;

12.4. Constituem obrigações das ENTIDADES EXECUTORAS:



Fundação Renova: Analisado pelo jurídico em 30/06/2020.

DS DS DS DS DS DS DS



- a) planejar e executar as atividades estabelecidas neste TERMO e em seus ANEXOS, acompanhando seus resultados e fazendo a gestão das atividades, sempre no intuito de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas ora estabelecidas;
- b) submeter, para acompanhamento e aprovação da RENOVA, o planejamento físico da execução das atividades do PROJETO, enviando, trimestralmente, Relatório Parcial de Execução e demais relatórios técnicos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- c) no prazo legal, manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto do TERMO;
- d) submeter à aprovação da RENOVA, previamente à mobilização, os currículos dos profissionais selecionados para execução das atividades do PROJETO;
- e) disponibilizar equipe qualificada, com domínio e experiência prática sobre a matéria tratada no PROJETO;
- f) garantir a correta execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecendo o estabelecido neste instrumento e em seus ANEXOS;
- g) manter organizada e em segurança a documentação técnica e de registro do desenvolvimento do PROJETO e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente TERMO;
- h) providenciar e manter durante toda vigência do TERMO, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;
- i) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis, assegurando a conformidade com as normas relacionadas à execução das atividades do PROJETO;
- k) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil.
- l) assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo a legislação anticorrupção e os códigos de conduta aplicáveis;
- m) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente TERMO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;



DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]



- n) cabe ao Incaper se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias apenas referente aos próprios servidores que participarão da execução técnica do projeto;
- o) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, assegurada a ampla defesa;
- p) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente TERMO, a quaisquer fiscalizações e auditorias por parte da RENOVA e pelos órgãos de controle que tenham alcance sobre ela;
- q) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela RENOVA, ou por órgãos de controle aos quais a RENOVA esteja sujeita;

12.5. Constituem obrigações exclusivas da GESTORA FINANCEIRA:

- a) receber e administrar os RECURSOS FINANCEIROS que lhe forem destinados para o custeio das atividades do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas necessárias à sua execução;
- b) garantir a adequada aplicação dos RECURSOS FINANCEIROS, obedecendo o estabelecido neste instrumento e em seus ANEXOS;
- c) na aquisição de bens e serviços, deverá documentar processo concorrencial de pesquisa de preços, garantindo aquisições com o menor custo ou justificando a escolha do fornecedor de bens ou serviços que não tenha apresentado o menor preço, podendo ser, esta documentação, auditada pela RENOVA e/ou empresas por ela contratadas, a qualquer tempo;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos bens adquiridos e dos serviços que, diretamente, contratar para execução das atividades do PROJETO;
- e) manter organizada e em segurança a documentação financeira e de registro do desenvolvimento do PROJETO e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente TERMO;
- f) disponibilizar equipe qualificada para acompanhar as questões administrativas, financeiras e proceder com as prestações de contas;
- g) apresentar a prestação de contas do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, em consonância com as disposições da Cláusula 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis, assegurando a conformidade com as normas relacionadas à execução das atividades do PROJETO;
- i) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;





- j) assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo as LEIS ANTICORRUPÇÃO e os códigos de conduta aplicáveis;
- k) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente TERMO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- l) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, assegurada a ampla defesa;
- m) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente TERMO, a quaisquer fiscalizações e auditorias por parte da RENOVA e pelos órgãos de controle que tenham alcance sobre ela;
- n) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela RENOVA, ou por órgãos de controle aos quais a RENOVA esteja sujeita;
- o) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- p) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- r) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- s) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- t) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Projeto Estruturante Ocupação Social e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- u) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- v) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro de sua atuação;
- w) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Projeto Estruturante Ocupação Social;





- x) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- y) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- z) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

12.6. O descumprimento, pelas ENTIDADES EXECUTORAS ou pela GESTORA FINANCEIRA, em conjunto ou isoladamente, ou pela GESTORA FINANCEIRA em particular, de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento, poderá ensejar a suspensão da liberação dos RECURSOS FINANCEIROS.

12.7. A RENOVA, ao identificar qualquer inadimplemento das ENTIDADES EXECUTORAS, procederá da seguinte forma:

12.7.1. A RENOVA emitirá uma comunicação formal e os PARTÍCIPES deverão, por meio do Comissão Gestora deste instrumento contratual específico, elaborar plano de ação afim de viabilizar o adimplemento das obrigações e o cumprimento das metas e prazos do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro.

12.7.2. Em caso de reiteração do inadimplemento ou não execução do plano de ação, previsto no item 12.7.1, acima, a RENOVA emitirá uma notificação formal às ENTIDADES EXECUTORAS, detalhando e evidenciando o descumprimento da obrigação, apresentando suas razões e estabelecendo prazo previamente definido pela Comissão Gestora do Termo para que o referido descumprimento seja sanado.

12.7.3. As ENTIDADES EXECUTORAS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responderem a notificação, apresentando sua justificativa para a falta e o seu plano de ação para solucionar o inadimplemento ou, se for o caso, para apresentar a sua contra argumentação, contendo todas as evidências comprobatórias necessárias para evidenciar as suas alegações.

12.8. Caso as ENTIDADES EXECUTORAS se mantenham inertes em relação à notificação, recusem-se a corrigir o seu inadimplemento no prazo estabelecido pela RENOVA ou apresentem justificativas ou soluções inaceitáveis ou incompatíveis com o inadimplemento, o GESTOR DA RENOVA poderá, mediante notificação formal, suspender a liberação dos RECURSOS FINANCEIROS.

12.8.1. A partir do primeiro inadimplemento, o TERMO poderá ser rescindido de pleno direito pela RENOVA, estando as ENTIDADES EXECUTORAS sujeitas às demais penalidades previstas neste instrumento e ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.



DS DS DS DS DS DS DS



13. RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E FINANCEIRAS

13.1. As ENTIDADES EXECUTORAS, especialmente a GESTORA FINANCEIRA assumem e declaram-se cientes de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do PROJETO.

13.2. As ENTIDADES EXECUTORAS, especialmente a GESTORA FINANCEIRA assumem e declaram-se cientes de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do PROJETO.

13.3. É responsabilidade exclusiva da GESTORA FINANCEIRA, se aplicável, conforme condição jurídica, efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do PROJETO.

13.4. Responsabiliza-se a GESTORA FINANCEIRA a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos físico-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da RENOVA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

13.5. Cabe à GESTORA FINANCEIRA municiar-se de extratos mensais da CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no item 13.2 desta cláusula.

13.6. A GESTORA FINANCEIRA compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à RENOVA e aos órgãos de fiscalização e controle.

13.7. Quando a RENOVA, por decorrência de lei, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, o montante retido será deduzido do valor a pagar.

13.8. Caso a GESTORA FINANCEIRA seja imune e/ou isenta, deverá observar que:

13.8.1. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este TERMO serão objeto de análise e negociação entre os PARTÍCIPES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os valores ora pactuados.

13.8.2. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público, que alterem os encargos acima indicados, serão de exclusiva responsabilidade da GESTORA FINANCEIRA.

13.8.3. As ENTIDADES EXECUTORAS deverão comprovar o cumprimento de suas obrigações, sempre que solicitado pela RENOVA ou por terceiros por ela indicados. As ENTIDADES EXECUTORAS deverão atender às solicitações de comprovação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de sofrer



DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]



suspensão da liberação dos RECURSOS FINANCEIROS, até que sejam apresentados documentos que comprovem a regularidade à RENOVA.

13.8.4. As ENTIDADES EXECUTORAS se obrigam a manter a RENOVA à margem de quaisquer ações, reivindicações ou reclamações decorrentes da execução deste TERMO e/ou relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias da GESTORA FINANCEIRA e/ou da ENTIDADE EXECUTORA, arcando com todo e qualquer ônus decorrente destas, direta ou indiretamente.

13.8.5. Fica expressamente pactuado que, se porventura, a RENOVA for intimada ou condenada a pagar ou depositar em juízo qualquer valor, em razão do não cumprimento em época própria, de qualquer obrigação atribuída às ENTIDADES EXECUTORAS, originária deste TERMO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de suspender a liberação dos recursos, até que as ENTIDADES EXECUTORAS, em especial a GESTORA FINANCEIRA, satisfaçam a respectiva obrigação, eximindo a RENOVA de eventual condenação.

13.9. Todos aqueles que participarem da execução das atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

13.10. Caberá aos PARTÍCIPIES manterem todos os seus respectivos colaboradores, servidores e prestadores de serviços devidamente formalizados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas pelos mesmos, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária.

13.11. Os PARTÍCIPIES assumem todas as responsabilidades referentes aos seus colaboradores, servidores e prestadores de serviços, eximindo o outro de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre os PARTÍCIPIES em nenhuma obrigação decorrente deste TERMO.

13.12. As ENTIDADES EXECUTORAS tem inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos porventura causados por seus respectivos servidores e/ou colaboradores à RENOVA, seus colaboradores ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas na execução deste TERMO.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

14.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

14.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.



DS DS DS DS DS DS DS



15. GESTÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- 15.1. Cada um dos PARTÍCIPIES credenciará, por escrito, seu representante, que atuará como GESTOR da COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA e comporá a COMISSÃO GESTORA DO TERMO. Havendo alteração dos gestores nomeados, o PARTÍCIPE deverá comunicar a alteração aos outros PARTÍCIPIES, por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos gestores inicialmente indicados e não válidas as dirigidas a pessoas distintas daquelas formalmente indicadas, assim como todas as ações por eles empregadas.
- 15.2. A Comissão Gestora do Termo, que será formado por representantes de cada um dos PARTÍCIPIES deste TERMO, em igual número, terá atribuição de monitorar e avaliar as atividades executadas no âmbito do TERMO, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho e promover os ajustes técnicos e estratégicos necessários à plena realização das metas e dos objetivos do PROJETO.
- 15.3. Caso qualquer dos PARTÍCIPIES verifique inviabilidade técnica ou financeira, durante a execução de alguma ação, com base no PROJETO, deverá comunicar tal fato a Comissão Gestora do Termo, que poderá recomendar o encerramento ou a suspensão da ação e/ou deste instrumento jurídico, ficando resguardadas as atividades já executadas.
- 15.4. Quaisquer decisões relacionadas ao TERMO deverão ser tomadas com a participação da RENOVA, competindo a esta o poder de veto.

16. ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- 16.1. A execução do Plano de Trabalho será objeto de permanente acompanhamento, devendo as ENTIDADES EXECUTORAS, em especial a GESTORA FINANCEIRA, disponibilizarem as informações necessárias para permitir à RENOVA que verifique o emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso à escrituração contábil, documentos e arquivos, podendo a RENOVA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do PROJETO.
- 16.2. As ENTIDADES EXECUTORAS, em especial a GESTORA FINANCEIRA, deverão apresentar à RENOVA, na periodicidade trimestral, sob pena de suspensão do repasse dos RECURSOS FINANCEIROS, os Relatórios Parciais de Execução, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, em modelo específico a ser fornecido pela RENOVA.
- 16.3. Os Relatórios Parciais De Execução deverão conter, minimamente:
- objeto;
 - avanço do cumprimento de cada objetivo/atividade planejada;
 - quadro de metas planejado x quadro de metas atingido;
 - custos dispendidos x recursos repassados pela RENOVA, conforme EVENTO DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO;
 - quadro de profissionais contratados, indicando nome completo, CPF, profissão, cargo e atividade desenvolvida no âmbito do PROJETO;
 - cronograma planejado x cronograma realizado; e,
 - relatório fotográfico.





16.4. AS ENTIDADES EXECUTORAS designarão um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17. SUBCONTRATAÇÃO E DELEGAÇÃO

A GESTORA FINANCEIRA fica sujeita aos seguintes regramentos acerca de SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A GESTORA FINANCEIRA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar a execução do PROJETO, sem a prévia e expressa concordância da RENOVA, por escrito.

17.1.1. A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela GESTORA FINANCEIRA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para início da parte da execução do PROJETO que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a RENOVA, por meio do GESTOR DA RENOVA.

17.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no “caput”, a RENOVA aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a GESTORA FINANCEIRA deverá realizar aquela parte da execução do PROJETO diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da RENOVA.

17.2. A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela RENOVA, não eximirá a GESTORA FINANCEIRA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO.

17.3. Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela RENOVA, fica a GESTORA FINANCEIRA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse TERMO como documento exequível por si ou terceiros.

17.3.1. A GESTORA FINANCEIRA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO. A GESTORA FINANCEIRA obriga-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela RENOVA não transfere qualquer responsabilidade da GESTORA FINANCEIRA para a RENOVA em relação às suas subcontratadas e não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas da GESTORA FINANCEIRA.

17.4. A GESTORA FINANCEIRA é integralmente responsáveis por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar a execução do PROJETO, obrigando-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da GESTORA FINANCEIRA, pela RENOVA, não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas da GESTORA FINANCEIRA.

17.5. Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a GESTORA FINANCEIRA e/ou



DS

DS

DS

DS

DS

DS



de seus Subcontratados em razão das atividades de execução do PROJETO, de responsabilidade da GESTORA FINANCEIRA, serão de responsabilidade exclusiva da GESTORA FINANCEIRA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

17.6. A GESTORA FINANCEIRA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a RENOVA possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a RENOVA poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a GESTORA FINANCEIRA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

17.7. A subcontratação da execução do PROJETO pela GESTORA FINANCEIRA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da RENOVA será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação da execução do PROJETO; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do GESTOR DA GESTORA FINANCEIRA; (iv) aplicar as penalidades previstas no TERMO; (v) solicitar a rescisão do TERMO, observando o disposto nos itens 4.6 e 4.7 deste TERMO.

O INCAPER fica sujeito aos seguintes regramentos acerca de DELEGAÇÃO:

17.8. Caso o INCAPER opte por delegar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO deste TERMO, deverá comunicar tal fato à RENOVA, com antecedência de 30 (trinta) ao início da execução das atividades previstas no TERMO.

17.9. Eventual delegação das atividades pelo INCAPER não a eximirá da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO.

17.10. O INCAPER é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento, pelo delegatário, de todas as obrigações do presente TERMO.

17.11. O INCAPER solicitará que o ente delegatário declare e garanta que, durante a execução das atividades do TERMO:

- a) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e demais princípios que, porventura, venham a ser aplicáveis ao presente TERMO;
- b) utilizará os recursos de forma transparente e em estrito cumprimento aos termos do TERMO e à legislação que o rege;
- c) não desvirtuará a finalidade do presente TERMO, entendendo-se como desvio de finalidade a aplicação dos recursos em fim diverso do pactuado no presente TERMO ou, ainda, o não atendimento das obrigações do presente TERMO em razão de irregularidades em sua execução; e,
- d) dará transparência e publicidade aos atos que realizará em decorrência do TERMO, devendo divulgar em página da internet o inteiro teor do presente instrumento e os resultados alcançados.

18. CONCLUSÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DESMOBILIZAÇÃO





18.1. Ao final da realização física do PROJETO, observado o PRAZO DE EXECUÇÃO, as ENTIDADES EXECUTORAS apresentarão à RENOVA, relatório final, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado.

18.2. Ao final da realização financeira do PROJETO, observado o PRAZO DE EXECUÇÃO, a GESTORA FINANCEIRA apresentará à RENOVA, relatório final, comprovando a correta aplicação do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e os resultados alcançados pelo PROJETO.

18.3. A fase de desmobilização do PROJETO corresponde ao período destinado às atividades necessárias à conclusão do TERMO, entre elas, sem se limitar:

- a) elaboração e apresentação de relatórios técnicos finais;
- b) elaboração e apresentação de relatórios financeiros de prestação de contas, contendo documentação comprobatória da adequada aplicação da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados;
- c) realização de auditorias financeiras e avaliação técnica;
- d) desmobilização de pessoal e encerramento de demais obrigações contratadas pela GESTORA FINANCEIRA para execução do PROJETO; e,
- e) devolução de eventual saldo remanescente, pela GESTORA FINANCEIRA, nos termos do item 4.7 deste instrumento.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste TERMO, fornecida de um PARTÍCIPE a outro, será considerada como confidencial.

19.2. Os PARTÍCIPEs obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.

19.3. Quaisquer divulgações, promoção ou publicidade relativas ao objeto deste TERMO deverão ser autorizadas previamente pelos PARTÍCIPEs, por escrito, e observará o disposto no Art. 37, §1º da Constituição da República, no Art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades dos poderes públicos.

19.4. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou suas atividades, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o seu término, pertencerão conjuntamente aos PARTÍCIPEs.

20.2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente um PARTÍCIPE, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a este PARTÍCIPE.



DS DS DS DS DS DS DS



20.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO ocorrerá mediante prévia autorização prévia de todos os PARTÍCIPES.

20.4. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente TERMO deverão ser objeto de discussão e acordo entre os PARTÍCIPES, para se apurar a quem serão devidos.

20.5. Os PARTÍCIPES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste TERMO.

21. PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL

21.1. Para execução do PROJETO é obrigatória a aquisição/contratação de materiais/produtos e serviços na região onde o mesmo será executado, sendo que o não atendimento desta obrigação deverá ser justificado e precedido de expressa autorização da Comissão Gestora do Termo.

21.2. Para a contratação de mão de obra para a execução do PROJETO, as ENTIDADES EXECUTORAS, em especial a GESTORA FINANCEIRA, deverão observar o percentual mínimo de 80% (setenta por cento) de mão de obra local, sendo permitido um percentual menor, desde que previamente justificado.

21.3. Para todos os efeitos, mão de obra local é aquela formada por profissionais especializados ou não especializados que, comprovadamente, sejam naturais de um dos 40 municípios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão e/ou que tenham residência fixa em um desses municípios, conforme TTAC a, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data de sua admissão.

21.4. Trimestralmente, a GESTORA FINANCEIRA deverá enviar para a RENOVA os dados relativos à sua contratação local, dispostos em modelo próprio a ser fornecido pela RENOVA, e a documentação comprovando o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

21.5. O não cumprimento injustificado das obrigações aqui estabelecidas, sem justificativa ou cujas justificativas apresentadas não sejam evidenciadas pela GESTORA FINANCEIRA, ratificadas e aceitas pelo GESTOR DA RENOVA, será considerado inadimplemento contratual sujeito às penalidades deste TERMO.

22. COMPLIANCE

22.1. Os PARTÍCIPES cumprirão com as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.2. A GESTORA FINANCEIRA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e subcontratados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA ou seus mantenedores, não violaram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na execução deste TERMO:

22.2.1. Concorde que será responsável perante a RENOVA por qualquer violação às LEIS ANTICORRUPÇÃO que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores,



DS DS DS DS DS DS DS



gerentes, empregados ou subcontratados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à RENOVA.

22.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

22.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

22.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

22.2.5. Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento de funcionários públicos ou ex-funcionários com empregados das ENTIDADES EXECUTORAS ou de seus Subcontratados (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

22.3. A contratação de pessoal, pela GESTORA FINANCEIRA ou pelos seus Subcontratados, advindo da Administração Pública, deverá ser notificada e submetida previamente à aprovação da RENOVA, a quem caberá a condução prévia de *Due Diligence reputacional* do candidato(a). As contratações de agentes públicos ou ex-agentes públicos devem observar possíveis restrições permanentes e temporárias, tais como:

22.3.1. Em caráter permanente, não pode o funcionário que deixar o cargo: atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.

22.3.2. Em caráter temporário, pelo prazo de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, não pode o funcionário: aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

22.4. Será facultado à RENOVA a realização de treinamentos em compliance, anticorrupção e antifraude para os empregados da GESTORA FINANCEIRA e seus subcontratados, visando garantir que todos os níveis profissionais engajados na execução do PROJETO compreendam a importância da



DS

DS

DS

DS

DS

DS



integridade para o sucesso do TERMO.

22.5. A GESTORA FINANCEIRA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente TERMO e a qualquer outro TERMO entre a RENOVA e a GESTORA FINANCEIRA. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela GESTORA FINANCEIRA durante a vigência do TERMO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

22.6. Durante o prazo do presente TERMO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a GESTORA FINANCEIRA concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela RENOVA, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da GESTORA FINANCEIRA com este TERMO. A RENOVA envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da GESTORA FINANCEIRA. A GESTORA FINANCEIRA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da RENOVA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

22.7. Sem prejuízo da auditoria descrita no item acima, será facultado ainda à RENOVA a realização de *due diligence reputacional* da GESTORA FINANCEIRA e/ou dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento às LEIS ANTICORRUPÇÃO, que possa comprometer a imagem da RENOVA, obrigará a GESTORA FINANCEIRA ou seu subcontratado, conforme o caso, a entregar, mediante solicitação por escrito da RENOVA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais esclarecimentos relacionados aos eventos identificados.

22.7.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pela GESTORA FINANCEIRA ou pelo seu Subcontratado, conforme o caso, em relação às alegações encontradas em *due diligence reputacional* prevista no Item acima, fica facultado à RENOVA a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

22.8. A GESTORA FINANCEIRA ou seu Subcontratado, conforme o caso, deverá comunicar a RENOVA, imediatamente, através de envio de e-mail ao GESTOR DA RENOVA, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

22.8.1. Qualquer violação real ou iminente das LEIS ANTICORRUPÇÃO.

22.8.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da GESTORA FINANCEIRA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou subcontratados envolvidos nas atividades deste TERMO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa (dano ao erário, enriquecimento ilícito ou atos que atentem contra os princípios da Administração Pública), desvios de conduta em geral ou violações da legislação anticorrupção aplicável.



DS DS DS DS DS DS DS



22.8.3. Mediante solicitação da RENOVA, a GESTORA FINANCEIRA e seus subcontratados, conforme aplicável, concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

22.9. Caso seja constatado qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da GESTORA FINANCEIRA (ou de qualquer um dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados envolvidos nas atividades deste TERMO) nos termos do item acima, a GESTORA FINANCEIRA ou seu Subcontratado, conforme o caso, se compromete a entregar a cada 02 (dois) meses para a RENOVA Relatório de Acompanhamento Processual em caso de existência de processo administrativo ou judicial, e Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação em caso de existência de investigação, ambos modelos anexos a este TERMO.

22.9.1. O Relatório de Acompanhamento Processual e/ou Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação deve ser encaminhado por e-mail para o GESTOR DA RENOVA, a cada dois meses, todo dia 05 (cinco).

22.9.2. Em conjunto com o Relatório de Acompanhamento Processual, a GESTORA FINANCEIRA ou seu Subcontratado, conforme o caso, se compromete a encaminhar, em anexo, captura de tela (“*print screen*”) do andamento processual em que conste a data da captura de tela, o número do processo e os últimos andamentos processuais.

22.9.3. Sem prejuízo dos relatórios mensais identificados no item 22.9 acima, fica facultado à RENOVA solicitar esclarecimentos adicionais referentes aos processos judiciais ou administrativos, quando considerar necessário.

22.9.3.1. Qualquer condenação judicial ou administrativa da GESTORA FINANCEIRA, seus Subcontratados e/ou seus empregados envolvidos no TERMO (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores) envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, ainda que em primeiro grau de jurisdição (“*Condenação*”), deverá ser for comunicada previamente a RENOVA. A omissão de uma Condenação facultará a RENOVA a rescisão unilateral do TERMO, sem gerar qualquer direito a reparação por perdas e danos.

22.9.4. A GESTORA FINANCEIRA deverá conduzir análise de *due diligence* em seus Subcontratados com o escopo de identificar processos judiciais ou administrativos envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, assim como para a identificação de mídias reputacionalmente adversas.

22.9.4.1. Uma Condenação, ainda que em primeiro grau de jurisdição, impede a subcontratação de determinado fornecedor, cabendo à GESTORA FINANCEIRA registrar a análise de *due diligence* para



DS DS DS DS DS DS DS



futuras auditorias.

22.10. A GESTORA FINANCEIRA se compromete a divulgar amplamente, para todos os *stakeholders* que se relacionarem com a GESTORA FINANCEIRA para execução do escopo ora contratado, assim como para todos os seus colaboradores internos, os contatos do canal confidencial da Fundação Renova (fone: 0800 721 0717 ou site: www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/), requerendo que seus colaboradores e subcontratados informem qualquer indício da ocorrência de desvio, fraude, corrupção, improbidade ou ato ilícito.

22.11. A GESTORA FINANCEIRA se compromete a envidar os melhores esforços para aprimorar seu programa de integridade, de modo a cumprir, em sua integralidade, os dispositivos na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, que a regulamenta, assim como buscará seguir as orientações emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”, disponibilizadas gratuitamente em sua página na internet.

22.11.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esforços empreendidos pela GESTORA FINANCEIRA em relação ao desenvolvimento de seu programa de integridade, previsto no Item acima, fica facultado à RENOVA a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

22.12. A GESTORA FINANCEIRA deverá registrar toda e qualquer interação que venha ter com membros da administração pública, direta ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou subcontratados, ainda que em benefício indireto da RENOVA, assumindo a obrigação de comunicar previamente a Fundação Renova para emitir autorização formal.

22.13. A GESTORA FINANCEIRA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, direta ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este instrumento, a GESTORA FINANCEIRA confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela GESTORA FINANCEIRA, diretamente ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados, autorizará a RENOVA, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da RENOVA de pagar indenização ou danos à GESTORA FINANCEIRA ou sua subcontratada, conforme o caso. A GESTORA FINANCEIRA deverá, ainda, indenizar e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela RENOVA como resultado da violação dos termos desta cláusula.

O INCAPER ficará sujeito aos seguintes regramentos de COMPLIANCE:

22.14. O INCAPER declara e garante que, durante a execução deste TERMO:



Fundação Renova: Analisado pelo jurídico em 30/06/2020.

DS DS DS DS DS DS DS



- a. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e demais princípios que, porventura, venham a ser aplicáveis ao presente ACORDO;
- b. utilizará os recursos de forma transparente e em estrito cumprimento aos termos do TERMO e à legislação que o rege;
- c. não desvirtuará a finalidade do presente TERMO, entendendo-se como desvio de finalidade a aplicação dos recursos em fim diverso do pactuado no presente TERMO ou, ainda, o não atendimento das obrigações do presente TERMO em razão de irregularidades em sua execução;
- d. dará transparência e publicidade aos atos que realizará em decorrência do TERMO, devendo divulgar em página da internet o inteiro teor do presente instrumento e os resultados alcançados;

22.15. O INCAPER declara e garante que seus administradores, diretores, bem como seus servidores, que irão atuar nos Planos de Trabalho envolvendo direta ou indiretamente a RENOVA e suas mantenedoras, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste TERMO.

22.16. O INCAPER se compromete a envidar os melhores esforços para aprimorar ou implementar programa de integridade, de modo a criar um conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

- a) Para o cumprimento do disposto no “caput”, O INCAPER buscará seguir as diretrizes emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público”, disponibilizado gratuitamente em sua página na internet.

22.17. Qualquer violação das disposições desta cláusula de Compliance pelos PARTÍCIPES autorizará os PARTÍCIPES contrários a rescindirem o presente instrumento, a seu exclusivo critério, imediatamente, mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação de pagamento de indenização ou danos ao PARTÍCIPE que violou os termos desta cláusula.

23. RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

23.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação Renova e Fundagres Inovar parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Fundação Renova: Analisado pelo jurídico em 30/06/2020.

DS DS DS DS DS DS DS



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fundação Renova e/ou Fundagres Inovar ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

23.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

23.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

24. PUBLICIDADE

24.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

24.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

25. ASSINATURA

Os PARTÍCIPES poderão assinar este TERMO por meio eletrônico (“Assinatura Eletrônica”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

26. FORO

26.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



DS DS DS DS DS DS DS



26.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

DocuSigned by:

Pierângeli Cristina Marim Aoki

803CD1EFC87049A...

PIERÂNGELI CRISTINA MARIM AOKI

CPF: 635.209.749-91

FUNDAGRES INOVAR

DocuSigned by:

Fernando Bosisio

2B0C2F2E62844DF...

FERNANDO BOSISIO

CPF: 281.529.788-41

FUNDAGRES INOVAR- TESTEMUNHA

DocuSigned by:

Antônio Carlos Machado

592624F9F29A4B5...

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

CPF: 799.666.247-91

INCAPER

DocuSigned by:

Andresa Ferreira Alves

4E3B29DF1F1A445...

ANDRESA FERREIRA ALVES

CPF: 084.929.817-25

INCAPER - TESTEMUNHA

DocuSigned by:

Guilherme Almeida Tangari

687BF59D963B4CF...

GUILHERME ALMEIDA TANGARI

CPF: 081.255.757-31

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Gilmar Bertoloti

7B62DECD0477429...

GILMAR BÉTOLOTI

CPF: 029.403.008-52

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Mariana Gomes Welter

D3327BD8465948D...

MARIANA GOMES WELTER

CPF: 048.773.836-54

FUNDAÇÃO RENOVA - TESTEMUNHA

CAPTURADO POR	
WESLEY BARBOSA GOMES COORDENADOR IV INCAPER - CCC	
DATA DA CAPTURA	30/06/2020 20:50:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
ANTONIO CARLOS MACHADO DIRETOR PRESIDENTE INCAPER - INCAPER Assinado em 30/06/2020 20:50:49 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LIVIA MOREIRA PEREIRA CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA INCAPER - ASJUR Assinado em 30/06/2020 20:44:55 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-TF6XQ2>



Consulta via leitor de QR Code.

